

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Protocolo 1709/2025
Data 13/09/25
Hora 7:40
Rempulha

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2025.04.00008P
INTERESSADO: RITA FERREIRA LEMES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 08/2025

BREVE RELATO:

A Sra. **RITA FERREIRA LEMES**, servidora efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 551, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do Registro Geral nº 0932629-4 SESP/MT e CPF nº 593.188.561-72.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Declaração da vida funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal em 13/02/2000, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 664/2000, de 20/03/2000, onde tomou posse em 20/03/2000, no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO I-IV, NÍVEL I, CLASSE 1, de matrícula funcional nº 0551 e na data atual a mesma é efetiva, no cargo de **PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL 09, 30hs/SEMANAIS**, conforme Lei Complementar nº 055/2013 e Lei Municipal nº 2.697/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionados, atualmente o salário base é de **R\$ 8.572,06** (oito mil, quinhentos e setenta e dois reais, e seis centavos).

Foi verificado ainda que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos


Adelfon Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o tempo de serviço é contado a partir da data de admissão em 20/03/2000 até a data de cálculo em 02/04/2025, perfazendo um total de 9.145 dias líquidos, correspondendo a 25 (vinte e cinco) anos e 20 (vinte) dias.

Observa-se, ainda, o Parecer Jurídico Nº. 122/2025 da BÊ&J Associados, favorável ao Processo 2025.04.00008P.

Neste caso, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados pela servidora (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal), que a mesma preenche os requisitos do art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 1554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT:

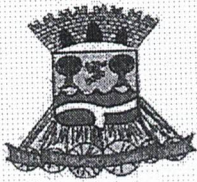
Art. 86 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;


Adelfon Monteiro Barbosa
Controlador Interno



2
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

II – Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – Vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (Grifo nosso)

Ressaltamos que o art. 86 da Lei Municipal 1554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, praticamente reproduz o art. 6, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, vejamos:

Art. 6 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (Grifo nosso)

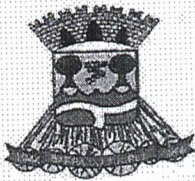
Ressaltamos que, trata-se de aposentadoria no cargo de professor em que a servidora sempre exerceu a função de magistério, portanto, deve se observar o art. 12, § 3º, da Lei Municipal 1554/2005:

Art. 12 (...)

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio (grifo nosso)


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal também prevê:

Art. 40 (...)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio (grifo nosso)

Com relação aos proventos, o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 é cristalino ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim como segue:

Considerando os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art.40 da Constituição Federal, combinado com o Art. 86 , I, II, III e IV da Lei 1.554, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar 055/2013, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres/MT; e Lei Municipal 2.697/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RITA FERREIRA LEMES**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Barra do Bugres, 08 de abril de 2025.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: RITA FERREIRA LEMES

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 09
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	10
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	11
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	14 A 19
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	20
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	21
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	22 A 26
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	27
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	28
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	29
18	Decisão Judicial quando for o caso.	30
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	31
20	Ofício do Controle Interno	



OFÍCIO N.º 044/BARRA-PREVI/2025.

Barra do Bugres/MT, 02 de abril de 2025.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI

SERVIDORA: RITA FERREIRA LEMES

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL PROFESSOR.

Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. **2025.04.00008P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora **Sra. RITA FERREIRA LEMES**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do artigo 1º, inciso VI do Novo Regimento Interno.

Atenciosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

AO
EXMO SR.
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





REQUERIMENTO

A Ilma. Sra.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Eu, **RITA FERREIRA LEMES**, portadora do RG n.º 0932629-4 SESP/MT e do CPF n.º 593.188.561-72, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR - Classe "C", nível "09", 30 hs/semanais, devidamente matriculada sob o n.º 551, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado pelo Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 CF c/c art. 86, I, II, III e IV da lei n.º 1554, de 04 de Julho de 2005.

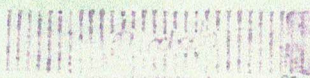
Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 01 de abril de 2025.

Rita Ferreira Lemes
RITA FERREIRA LEMES
REQUERENTE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	0992829-4	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/08/2016
NOME	RITA FERREIRA LEMES		
FILIAÇÃO	IRINEU FERREIRA LEMES ANTONIA MARIA LEMES		
NATURALIDADE	ALTO PARAGUAI-MT	DATA DE NASCIMENTO	19/12/1972
DOC. ORIGEM	C. NASC. TERM. 1076 LIV. 6 FLS. 94 BARRA DO HUGRES-MT		
CPF	593.188.561-72	 ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63 <small>Instituto Gráfica Brasileira Ltda</small>			

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Rita Ferreira Lemes

	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	POLEGAR DIREITO

Instituto Gráfica Brasileira Ltda

FL
03
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

PORTARIA N.º 008/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Rita Ferreira Lemes.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.697/2025, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Rita Ferreira Lemes**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0932629-4 SESP/MT e do CPF n.º 593.188.561-72, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR - 30 horas semanais, Nível, “09”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o n.º 551, a na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **25 (vinte e cinco) anos e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2025.04.00008P**, a partir da data de **03/04/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir **03 de abril de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 03 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

goub

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Data: 03/04/2025 08:45:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA
PEREIRA:6548169
0187

Assinado de forma digital
por MARIA AZENILDA
PEREIRA:65481690187
Dados: 2025.04.03
10:38:27-04'00"

MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº008/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Rita Ferreira Lemes.**”

A **Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº. 2.697/2025, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Rita Ferreira Lemes**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 0932629-4 SESP/MT e do CPF nº. 593.188.561-72, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR - 30 horas semanais, Nível, “09”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o nº. 551, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **25 (vinte e cinco) anos e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, nº. 2025.04.00008P**, a partir da data de **03/04/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de **03 de abril de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 03 de abril de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005 DE 31 DE MARÇO 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005 DE 31 DE MARÇO 2025

SUMULA: AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E/OU OBSOLETO DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA DO BUGRES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º) Fica decretado como inservíveis os bens patrimoniais, constante no Relatório Circunstanciado de bens móveis, Anexo I deste Decreto, para fins de desincorporação, conforme ata da Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/2025.

Art. 2º) Fica autorizado a respectiva baixa do Patrimônio da Câmara, dos bens constantes no Anexo I, deste Decreto, procedendo-se a transferência mediante termo de doação a ser firmado pelo órgão doador e receptor, ficando a Comissão de Inventário dos Bens Públicos, a proceder a entrega dos bens móveis, a instituição indicada.

Art. 3º) Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder à baixa dos bens ora relacionados no Anexo I, do Patrimônio do Legislativo para efeito de Balanço Patrimonial

Art. 4º) este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, na data supra.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº 012/2025

COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS PÚBLICOS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU

OBSOLETOS

ANEXO I

PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM	CLASSIFICAÇÃO
228	Mesa de vidro com 04	Obsoleto

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004 DE 31 DE MARÇO 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004 DE 31 DE MARÇO 2025

SUMULA: AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E/OU OBSOLETO DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA DO BUGRES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º) Fica decretado como inservíveis os bens patrimoniais, constante no Relatório Circunstanciado de bens móveis, Anexo I deste Decreto, para fins de desincorporação, conforme ata da Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/2025.

Art. 2º) Fica autorizado a respectiva baixa do Patrimônio da Câmara, dos bens constantes no Anexo I, deste Decreto, procedendo-se a transferência mediante termo de doação a ser firmado pelo órgão doador e receptor, ficando a Comissão de Inventário dos Bens Públicos, a proceder a entrega dos bens móveis, a instituição indicada.

Art. 3º) Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder à baixa dos bens ora relacionados no Anexo I, do Patrimônio do Legislativo para efeito de Balanço Patrimonial

Art. 4º) este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

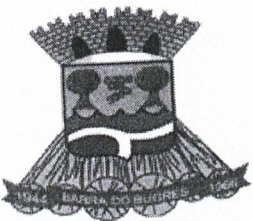
“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaro que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **RITA FERREIRA LEMES**, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 0932629-4 SESP/MT, C.P.F. Nº 593.188.561-72, PIS/PASEP Nº 1.250.711.809-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 13/02/2000, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 664/2000, de 20/03/2000, onde tomou posse em 20/03/2000 no cargo de **PROFESSOR MAGISTÉRIO I – IV, NÍVEL I, CLASSE 1**, de **Matrícula Funcional Nº 0551**, e na data atual a mesma é **efetiva** no cargo de **PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL 09, 30hs/SEMANAIS**, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.697/2025 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 8.572,06=** (oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos).

Declaro ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolhia os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não tiveram encargos recolhidos, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Declaro que a servidora não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão até a data da exoneração, é filiada ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro ainda, que o servidor não teve nenhum registro suspensões no período de admissão até a data atual, é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 02 de abril de 2025.

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

3.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br

FL
07
Prado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 MARÇO 2022

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC

(Nº/ANO) 32/2025

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
---	-----------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: RITA FERREIRA LEMES		MATRICULA: 551
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 0932629-4 SESP/MT	CPF: 593.188.561-72	PIS/PASEP: 1.250.711.809-3
NOME DO PAI: IRINEU FERREIRA LEMES NOME DA MÃE: ANTONIA MARIA LEMES		DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1972

DADOS FUNCIONAIS

PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
SEQ.	DATA INÍCIO DD/MM/AAAA	DATA FIM DD/MM/AAAA	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
1	20/03/2000		PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL 09, 30hs/SEMANAIS.	(X) Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
2				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
3				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado

FL
08
Auto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS

<p>LICENÇAS/ AFASTAMENTO</p>	<p>No(s) período(s) acima discriminado(s), houve licença não-remunerada ou afastamento, que acarretasse na suspensão do contrato de trabalho? (X) NÃO. () SIM. No(s) período(s) de ___/___/___ a ___/___/___; de ___/___/___ a ___/___/___; e de ___/___/___ a ___/___/___. (Obs: descrever que tipo de licença/afastamento e a qual vínculo/período se referem as informações).</p>
<p>DOCUMENTAÇÃO E FONTE DAS INFORMAÇÕES</p>	<p>Os seguintes documentos serviram de base à presente declaração foram: (X) Atos de nomeação e exoneração. () Contrato de Trabalho, registros em CTPS ou ficha funcional contemporâneos. () Folhas de pagamento ou ficha financeira. () Registros de frequência. () Outros: _____</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">03.507.522/0001-72 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</p>

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: Barra do Bugres - MT, 18/03/2025.

8543, Vanessa Parada Prado Garcia
Assinatura do servidor que lavrou a Declaração
Nome/Cargo/Matrícula

Visto do Dirigente do Órgão competente.

Hiloilze Celestina de Jesus Garbin
Auxiliar de Administração
720, [Assinatura]
Assinatura do Dirigente do
Órgão competente
Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

FL
09
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Secretaria de Administração e Finanças

TERMO DE POSSE

Aos 20 (Vinte) Dias do Mês de Março de 2.000, às 16:00 horas, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Masson, 1.000, neste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Luiz Pereira, toma posse do Cargo de **Professor Magistério I-IV**, Nível I, Classe 1, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o(a) Sr.(a) **RITA FERREIRA LEMES**, nomeado(a) conforme o Decreto Municipal N.º 664/2.000, de 20 de Março de 2.000, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo, fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado(a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT, 20 de Março de 2.000.



Rita Ferreira Lemes

COMPROMISSADO(A)

Arnaldo
ARNALDO LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal



Praça Angelo Masson, nº 1000 - Centro - Fones: (065) 761-1921/761-1922



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA: RITA FERREIRA LEMES		DATA DA POSSE: 20/03/2000	ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE
CARGO ATUAL: PROFESSOR		CLASSE: C	NÍVEL: 09
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		REFERÊNCIA: -	
		DATA DO CÁLCULO: 03/04/2025	
REGRA: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 CF c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.			

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
20/03/2000 a 02/04/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	25 anos e 20 dias.
Dias Líquidos: 9.145		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

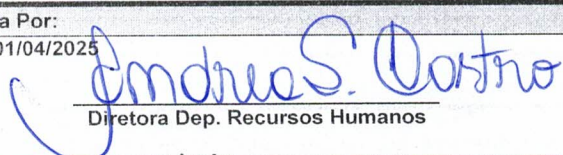

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

TOTAL: 9.145 dias, correspondendo há 25 anos e 20 dias.

Emitida Por: Data: 01/04/2025  Diretora Dep. Recursos Humanos	De Acordo: Data: 01/04/2025  Diretora Executiva do BARRA-PREVI
---	---

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

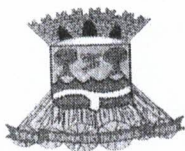
ABRIL DE 2025.

SERVIDORA: RITA FERREIRA LEMES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 03 de abril de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2025.04.00008P
Segurado: RITA FERREIRA LEMES
Data de Cálculo: 03/04/2025
Cargo: PROFESSOR
Matrícula: 100740
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Classe: C Nível: 9

Referência:

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE				8.572,06
			TOTAL:	8572,06

Observação:

Emissão em: 02/04/2025 - 09:19:08

Documento elaborado por:

158

Em ___/___/___

Responsável

Marcia

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em ___/___/___





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CNPJ: 03507522000172 CEP: 78.390-000

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR 551.1 - RITA FERREIRA LEMES
 CARGO: 50 - PROFESSOR
 LOTAÇÃO: 04 - 020 - 001 - PROFESSORES EFETIVOS FUNDEB

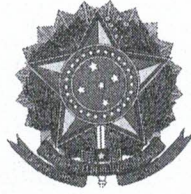
CPF: 593.188.561-72 03/2025
 CLASSE/NÍVEL C - 09 8.572,06
 ADMISSÃO: 20/03/2000 PIS: 125.07118.09.3

Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS	Fixo	AUTOMÁTICO	30,00	8.572,06	
105	CONSIGNACAO1 CEF	1/1	VALOR	1.856,43		1.856,43
112	UNIMED	1/1	VALOR	30,00		1.111,82
113	CONSIGNACAO1 B.BRASIL	1/1	VALOR	598,83		598,83
115	I.R.R.F.	27,5000	Fixo	AUTOMÁTICO	27,50	1.079,15
125	CONTR.SISPUMBB	1,0000	Fixo	PERCENTUA	1,00	85,72
126	CONTR.SINTEP-MT	1,5000	Fixo	PERCENTUA	1,50	128,58
7002	BARRA PREVI	14,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	14,00	1.200,08
8004	CARTAO DE TODOS		Fixo	VALOR	30,90	30,90

					8.572,06	6.091,51
Margem Consignável Sugerida:	0.00	Banco: 104	Agência: 1142-8	Conta: 0000001860 - 5	Valor Líquido:	2.480,55
SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF
8.572,06	8.572,06	7.371,98	0,00		1	1
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.						Qtd. Atestado: 0
Data: ___/___/___				Assinatura: _____		

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

FL
 14
[Handwritten signature]



03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE INCIDEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

REFERENTE À DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC

(Nº / ANO) 32/ 2025

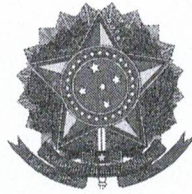
ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72	
DADOS PESSOAIS			
NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: RITA FERREIRA LEMES		MATRÍCULA: 551	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 0932629-4 SESP/MT	CPF: 593.188.561-72	PIS/PASEP: 1.250.711.809-3	
NOME DO PAI: IRINEU FERREIRA LEMES NOME DA MÃE: ANTONIA MARIA LEMES		DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1972	
DATA DE ADMISSÃO: 20/03/2000	DATA DA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP: 1.250.711.809-3	CPF: 593.188.561-72

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

DADOS DE REMUNERAÇÕES

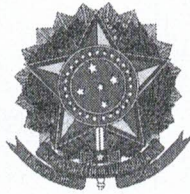
Mês	Ano: 2000	Ano: 2001	Ano: 2002	Ano: 2003	Ano: 2004
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	425,13	440,01	440,01	644,89
FEVEREIRO	0,00	425,13	440,01	440,01	644,89
MARÇO	153,20	566,84	586,68	586,68	859,85
ABRIL	383,20	425,13	440,01	440,01	644,89
MAIO	383,20	425,13	440,01	440,01	644,89
JUNHO	425,13	425,13	440,01	440,01	675,89
JULHO	425,13	425,13	440,01	440,01	785,68
AGOSTO	425,13	425,13	440,01	644,89	785,68
SETEMBRO	425,13	440,01	440,01	644,89	785,68
OUTUBRO	425,13	440,01	440,01	644,89	785,68
NOVEMBRO	425,13	440,01	440,01	644,89	785,68
DEZEMBRO	425,13	440,01	440,01	644,89	785,68
13º	354,30	440,01	440,01	644,89	785,68

Mês	Ano: 2005	Ano: 2006	Ano: 2007	Ano: 2008	Ano: 2009
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	785,68	1.010,98	1.473,01	1.524,85	1.616,34
FEVEREIRO	785,68	1.010,98	1.104,76	1.143,64	1.212,26
MARÇO	1.047,57	1.347,97	1.104,76	1.143,64	1.268,39
ABRIL	785,68	1.010,98	1.104,76	1.143,64	1.268,39
MAIO	785,68	1.010,98	1.143,64	1.212,26	1.363,51
JUNHO	785,68	1.010,98	1.143,64	1.212,26	1.363,51
JULHO	785,68	1.010,98	1.143,64	1.212,26	1.363,51
AGOSTO	785,68	1.049,86	1.143,64	1.212,26	1.363,51
SETEMBRO	1.236,08	1.049,86	1.143,64	1.212,26	1.363,51
OUTUBRO	1.236,08	1.104,76	1.143,64	1.212,26	1.363,51
NOVEMBRO	1.236,08	1.104,76	1.143,64	1.212,26	1.363,51
DEZEMBRO	1.236,08	1.104,76	1.143,64	1.212,26	1.363,51
13º	1.010,98	1.104,76	1.143,64	1.212,26	1.363,51

FL
 16
 [Handwritten signature]

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2010	Ano: 2011	Ano: 2012	Ano: 2013	Ano: 2014
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	1.818,01	1.918,00	2.040,73	2.556,42	3.521,37
FEVEREIRO	1.363,51	1.438,50	1.530,55	1.917,32	2.641,03
MARÇO	1.363,51	1.438,50	1.611,82	2.044,42	2.641,03
ABRIL	1.363,51	1.438,50	1.611,82	2.044,42	2.641,03
MAIO	1.438,50	1.530,55	1.691,75	2.044,42	2.697,28
JUNHO	1.438,50	1.530,55	1.917,32	2.044,42	2.866,04
JULHO	1.438,50	1.530,55	1.917,32	2.641,03	2.866,04
AGOSTO	1.438,50	1.530,55	1.917,32	2.641,03	2.809,79
SETEMBRO	1.438,50	1.530,55	1.917,32	2.641,03	2.809,79
OUTUBRO	1.438,50	1.530,55	1.917,32	2.641,03	2.809,79
NOVEMBRO	1.438,50	1.530,55	1.917,32	2.641,03	2.809,79
DEZEMBRO	1.438,50	1.530,55	1.917,32	2.641,03	2.809,79
13º	1.438,58	1.530,55	1.917,32	2.641,03	2.809,79

Mês	Ano: 2015	Ano: 2016	Ano: 2017	Ano: 2018	Ano: 2019
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	3.746,39	4.238,29	4.619,73	4.923,71	5.505,69
FEVEREIRO	2.809,79	3.178,72	3.464,80	3.762,78	4.199,27
MARÇO	2.951,46	3.514,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
ABRIL	2.951,46	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
MAIO	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
JUNHO	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
JULHO	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
AGOSTO	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
SETEMBRO	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
OUTUBRO	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
NOVEMBRO	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
DEZEMBRO	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90
13º	3.178,72	3.464,80	3.692,78	4.129,27	4.270,90

FL
17
Ant



03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

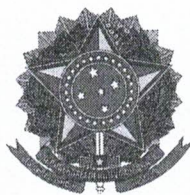
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2020	Ano: 2021	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	5.694,53	5.666,83	7.842,14	9.218,00	10.017,05
FEVEREIRO	4.270,90	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.085,23
MARÇO	4.937,29	4.857,29	6.375,54	7.120,91	8.163,36
ABRIL	2.428,64	5.519,69	6.913,50	7.329,55	8.163,36
MAIO	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	12.245,80
JUNHO	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	8.163,87
JULHO	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	8.163,87
AGOSTO	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	8.163,87
SETEMBRO	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	8.163,87
OUTUBRO	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	8.163,87
NOVEMBRO	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	8.163,87
DEZEMBRO	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	8.163,87
13º	4.857,29	5.188,49	6.913,50	7.329,55	8.163,87

Mês	Ano: 2025	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	10.885,16				
FEVEREIRO	8.163,87				
MARÇO	8.572,06				
ABRIL	0,00				
MAIO	0,00				
JUNHO	0,00				
JULHO	0,00				
AGOSTO	0,00				
SETEMBRO	0,00				
OUTUBRO	0,00				
NOVEMBRO	0,00				
DEZEMBRO	0,00				
13º	0,00				

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

FL
 18
 [Handwritten signature]



03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.800-000 - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: Barra do Bugres-MT, 01/04/2025

8543 - Vanessa Parada Prado Garcia
 Assinatura do servidor que lavrou a Declaração
 Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
 Coordenadora Departamento

Visto do Dirigente do Órgão competente.

720, Andrea S. Castro
 Assinatura do Dirigente do Órgão competente
 Nome/Cargo/Matrícula

Andrea dos Santos Castro
 Diretora de Recursos Humanos

FL
 29
 [Assinatura]

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2025.

SERVIDORA: RITA FERREIRA LEMES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 03 de abril de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2025.

SERVIDORA: RITA FERREIRA LEMES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 03 de abril de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FL
91


PROCESSO N.º	2025.04.00008P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	RITA FERREIRA LEMES

PARECER N.º 122/2025

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado pela **Sra. RITA FERREIRA LEMES**, servidora efetiva no cargo de Professor - 30 horas semanais, atualmente enquadrada na classe "C", nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Termo de Posse e Certidão de vida funcional, onde consta que a servidora foi admitida em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor**, com exercício a partir de 20/03/2000.

Cabe destacar, que não há um registro no corpo da certidão de vida funcional de afastamento para tratar de assuntos particulares, nem faltas injustificadas ou suspensões.

Desse modo, resta claro que, com base nos documentos apresentados, a servidora possui, até a data de 02/04/2025, **25 (vinte e cinco) anos e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição.

É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras

FL
22
[Assinatura]

estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal. vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apreçoado na Emenda Constitucional nº 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

FL
23
Bst

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in verbis*:

“Art. 12 {...}

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

§ 5º. “Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

“Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de

atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico." (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos da servidora, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração da servidora no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício, neste caso o mês 03/2025.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5º da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. RITA FERREIRA LEMES** dado o preenchimento dos requisitos legais.


FL
25
Post

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2025.

GISELE PAVINI DOURADO
OAB/MT nº 10.616
Consultora Jurídica

Homologo:


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Directora Executiva do BARRA-PREVI

Documento Assinado por: GISELE PAVINI DOURADO em 02/04/2025 10:05:43



Documento assinado eletronicamente

AGENDA ASSESSORIA

Acesse: <https://agendaextranet.com.br/novaextranet/documento/?894172-QcXkMUxl>

e valide o código: 894172-QcXkMUxl





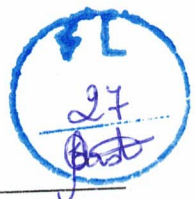
DECLARAÇÃO

Eu, **RITA FERREIRA LEMES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0932629-4 SESP/MT e do CPF n.º 593.188.561-72, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR - Classe "C", nível "09", 30 hs/semanais, devidamente matriculada sob o n.º 551, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 03 de abril de 2025.

Rita Ferreira Lemes
RITA FERREIRA LEMES
Servidor



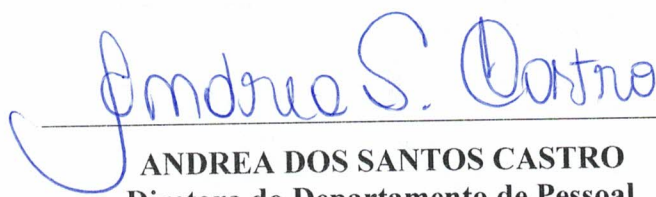


DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que a Senhora **RITA FERREIRA LEMES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0932629-4 SESP/MT e do CPF n.º 593.188.561-72, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR - Classe "C", nível "09", 30 hs/semanais, devidamente matriculada sob o n.º 551, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **NÃO** responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 03 de abril de 2025.



ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2025.

SERVIDORA: RITA FERREIRA LEMES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 03 de abril de 2025.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2025.

SERVIDORA: RITA FERREIRA LEMES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 03 de abril de 2025.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FL
30
[Signature]



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Rita Ferreira Lemes (nome do requerente),

Portador do CPF nº 59318856172 e RG nº 932629-4, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 13/03/2025

Rita Ferreira Lemes

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

